

**Lei Municipal nº 403 de 26 de março de 2010**

**Dispõe sobre a identificação nos veículos oficiais do serviço público Municipal.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL-ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,** nos termos da Lei Orgânica do Município, e no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art.1º.** Todo veículo oficial, de propriedade ou serviço da Administração Pública Municipal direta ou indireta, de qualquer um dos poderes, será identificado com o Brasão oficial do Município.

**Art. 2º.** O Brasão Oficial será afixado nas duas portas laterais dianteiras, em tamanho visível, colorido, em veículos leves, de transporte de pessoas (com capacidade de até 15 passageiros) e caminhões.

**§ 1.** Veículos do Poder Executivo terão os seguintes dizeres, logo abaixo do Brasão Oficial: “PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL” e “USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO”.

**§ 2.** Veículos do Poder Legislativo terão os seguintes dizeres, logo abaixo do Brasão Oficial: “CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL” e “USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO”.

**§ 3.** Veículos não oficiais, mas a serviço da administração Pública, terão os seguintes dizeres: “A SERVIÇO DO MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL”.

**§ 4.** Qualquer outro tipo de identificação é proibido, **(Redação dada pela Lei nº 416, de 06.12.2010)**

**Art. 3º.** Veículos adquiridos com recursos vinculados para finalidade específicas serão identificados conforme dispõe esta lei e indicarão a respectiva fontes de recursos.

**Art. 4º.** Cada um dos poderes regulamentará os padrões de tamanho a ser adotado, para o símbolo e expressões exigidas, que serão proporcionais à dimensão dos veículos.

**Art. 5º.** O disposto nesta lei será cumprido sem prejuízo ao que estabelece o Código de Trânsito Brasileiro.

**Art. 6º -** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

  
EDMILSON INÁCIO DA SILVA  
Prefeito Municipal